



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Processo: 200/2019

EMENDA N° 011/2019

Autoria: Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final¹; de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária²; e Comissão de Educação, Cultura e Esportes³.

*SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
1.991/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 931/1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Altera o disposto no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 931/1999:

.....
Art. 7º São atividades específicas dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil e Apoio Administrativo Educacional o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Pública Municipal (Órgãos do Sistema - Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares Públicas Municipais), a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multi-meios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo a seguinte descrição, dentre outras correlatas:

I – Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatísticas, atas, transferências escolares, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, de planejamentos orçamentários e financeiros; de manutenção e controle da infraestrutura; de transporte, de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: televisor, projetor de slides, computador, fotocopiadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na

fl. 1 de 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

II – Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional, cujas principais atividades são: auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;

III – Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviço de jardinagem;

c) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

e) Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro da unidade escolar; controlar a entrada e saída de pessoas junto à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de risco à integridade física das pessoas e bens públicos.

Parágrafo único. Fica permitida a troca de setor de trabalho do servidor concursado, de acordo necessidade pública administrativa e desde que dentro da área de atuação do concurso, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela capacitação específica do servidor.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 2º Altera o disposto no artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º Altera o artigo 46 da Lei Municipal nº 931/1999:

.....
Art. 46. Fica instituído como forma de vencimento por esta Lei Complementar, o piso salarial nacional para os Profissionais da Educação Pública Municipal pago de forma proporcional com a jornada de trabalho, abaixo do qual não deverá haver qualquer vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais da educação pública e da educação básica será atualizado anualmente no mês de janeiro, utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definidos nos termos da Lei 11.494/2007.

.....
Art. 3º Suprime os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, reclassificando-se os posteriores conforme necessário:

.....
Art. 4º (suprimido)

Art. 5º (suprimido)

.....
Art. 4º Altera o disposto no artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º Acrescenta o § 3º ao artigo 81 da Lei Municipal nº 931/1999:

.....
Art. 81. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

I - o enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

fl. 3 de 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

a) automaticamente, pelo grau de escolaridade, e em forma de vencimento, após a promulgação desta Lei Complementar;

b) pela conclusão da profissionalização específica.

§ 1º No prazo máximo de 08 (oito) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

§ 2º A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município de Alta Floresta, através do órgão competente.

§ 3º. Fica concedida a permissão de escolha de permanência dos servidores da administração geral que estão atuando na Secretaria Municipal de Educação e progredindo pela carreira da Educação desde que:

I – estejam dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Educação desde antes de 31/12/2003;

II – optem expressamente em permanecerem na Secretaria Municipal de Educação em até 30 dias após a promulgação desta lei, com Ofício direcionado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

III – o cargo a ser preenchido dentro da Rede Pública Municipal de Ensino tem de ser equivalente ao cargo de concurso público em que o servidor público municipal foi empossado, principalmente em relação à escolaridade mínima exigida e às atribuições.

Art. 5º Altera o disposto no artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Acrescenta o artigo 81-A à Lei Municipal nº 931/1999:

Art. 81-A. Aos professores municipais das áreas do conhecimento que não tem mais vaga de concurso e já possuem nova habilitação fica autorizado o aproveitamento do profissional em outras áreas de atuação de professores que existam vagas, para tanto é necessário:

I - a Secretaria Municipal de Educação deve, no prazo de 30 dias após a promulgação da presente Lei apresentar o rol:

a) das vagas por área necessárias para o funcionamento do setor;
b) da quantidade de servidor concursado por área;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

- c) oportunizar-se-á a escolha pela área de concurso ou para área da nova habilitação, conforme definido através de Instrução Normativa especificando os critérios para tal;
- d) da quantidade de servidores que deverão se manifestar pelo aproveitamento;
- e) das vagas remanescentes por área.

II – o servidor deve estar dentro dos quadros de concurso da Secretaria Municipal de Educação;

III – O servidor deverá optar expressamente pelo aproveitamento no prazo de 10 dias após ser notificado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as vagas definidas por instrução normativa própria que oportunize ao profissional a escolha pela área de concurso ou área da nova habilitação;

IV – o profissional deve apresentar comprovante de conclusão de curso superior na nova área de atuação no mesmo prazo do inciso III.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências as emendas ao PLC 1.991/2019 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 931/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, considerando todos os processos de discussão que foram realizados durante a tramitação do mesmo nesta casa, destacando ainda, as reuniões realizadas juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com a representação da Subsede do SINTEP de Alta Floresta, bem como, manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação via ofício.

Nesse sentido, convém destacar que tais emendas seguem as orientações gerais dispostas nos ofícios a seguir descritos: Ofício n.86/2019 de 08 de agosto de 2019 – Subsede do SINTEP de Alta Floresta; e Ofício n.667/2019/GAB/SME/AF de 13 de agosto de 2019 – Secretaria Municipal de Educação, bem como, orientações contidas nas atas de reuniões dos dias 11 de setembro de 2019 e 18 de setembro de 2019, ambas, atas de reuniões de comissões, realizadas de maneira conjunta e com representação das categorias supracitadas, e, conforme documentos em anexo.

Ainda, convém destacar alterações posteriores, realizadas na manutenção do diálogo junto ao SINTEP e ao Conselho Municipal de Educação, que também esteve em contato com a Secretaria Municipal de Educação e rediscutiram o texto do artigo 7º da Lei Municipal nº 931/1999, deliberando por ampliar e melhorar o mesmo, com as especificações ora apresentadas na emenda. Neste mesmo sentido, optou também por aprimorar a redação do parágrafo único do artigo 46.

fl. 5 de 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Não restando nenhum outro ponto a destacar, submetemos as Vossas Excelências as emendas em questão, ponderando a necessidade de ajustes e aprimoramento do texto legislativo do projeto em questão.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 18 de setembro de 2019.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: *(ausente)*
Vice-Presidente/Relator: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)
Membro: Vereador Valdecir José do Santos – Mendonça (PSC)

² Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)
Vice-Presidente/Relator: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)
Membro: *(ausente)*

³ Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)
Vice-Presidente/Relator: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira (PT)
Membro: *(ausente)*

fl. 6 de 6